



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Sim
 Não
 12 / 05 / 25

INDICAÇÃO Nº 157/2025

O Vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes** – Prefeito Municipal, indicando a criação e implantação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas (conforme anexos), visando a promoção da segurança alimentar, educação ambiental, combate à proliferação de vetores e aproveitamento de terrenos públicos ociosos.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas, denominado “Cultivar é Transformar”, com foco na transformação de terrenos públicos baldios – frequentemente usados como depósito irregular de lixo e criadouros de vetores – em espaços produtivos, educativos, sustentáveis e geradores de renda e inclusão social.

Além de proporcionar uma alimentação mais saudável para famílias em situação de vulnerabilidade, a iniciativa também atuará como estratégia de revalorização urbana, limpeza pública, educação ambiental e fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente em bairros que enfrentam abandono e carência de políticas públicas diretas.

O projeto propõe a capacitação de moradores com o apoio técnico da EMATER-MG, além da participação de escolas públicas, CRAS e associações locais, e poderá contar com recursos do orçamento municipal ou de emendas parlamentares para viabilização das hortas.

Por ser uma ação de baixa complexidade operacional, baixo custo de implantação e alto impacto social, a iniciativa se mostra perfeitamente viável para Carmo do Paranaíba, e poderá contar com legislações complementares para regulamentação, além de parcerias interinstitucionais para fortalecimento e expansão do programa.

Diante disso, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine os estudos técnicos necessários para a criação, regulamentação e imediata implementação do programa, podendo, inclusive, iniciar por bairros prioritários como Santa Cruz, Niterói e Paranaíba, onde o número de terrenos ociosos e focos de vetores tem sido maior.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de maio de 2025.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EMENTA <input type="checkbox"/> MOÇÃO Nº 157
DATA DA VOTAÇÃO 12 / 05 / 25	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO 11	VOTOS FAVOR
<input type="checkbox"/> REJEITADO 00	VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES 00	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	





ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas – "Cultivar é Transformar", destinado à implantação e incentivo de hortas coletivas em terrenos públicos urbanos ociosos.

Art. 2º São objetivos do programa: I – Reaproveitamento de terrenos baldios; II – Combate ao descarte irregular de lixo e à proliferação de vetores; III – Promoção da segurança alimentar; IV – Educação ambiental e formação cidadã; V – Geração de renda com venda de excedentes.

Art. 3º Poderão participar do programa: I – Moradores organizados em grupos; II – Entidades sociais e escolas; III – Famílias cadastradas em programas sociais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo: I – Identificar terrenos e avaliar sua viabilidade; II – Oferecer capacitação com apoio da EMATER-MG; III – Fornecer apoio técnico e logístico; IV – Fiscalizar e coordenar as hortas implantadas.

Art. 5º A cessão de uso será firmada por termo de compromisso entre o Município e os participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 7º As despesas correrão por dotação própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal





**ANEXO II - Projeto
HORTA COMUNITÁRIA URBANA – “Cultivar é Transformar”
Município de Carmo do Paranaíba – MG**

1. APRESENTAÇÃO

O presente projeto visa instituir, implementar e manter Hortas Comunitárias Urbanas em Carmo do Paranaíba, com o propósito de reaproveitamento de terrenos baldios públicos, geração de renda, inclusão social, educação ambiental, além do combate direto aos problemas crônicos relacionados ao abandono urbano – como acúmulo de lixo, proliferação de vetores (dengue, escorpiões, roedores) e degradação ambiental.

2. PROBLEMA IDENTIFICADO

Atualmente, Carmo do Paranaíba conta com dezenas de terrenos públicos inutilizados, muitos deles transformados em pontos de descarte irregular de lixo e entulho. Esses espaços, além de promoverem insegurança sanitária e desvalorização imobiliária, agravam o risco de zoonoses e criam focos de doenças.

Dados locais estimados (baseado em levantamentos da Vigilância e denúncias da população):

- +30 terrenos baldios públicos mapeados em bairros como Santa Cruz, Bela Vista, Niterói, Paranaíba e Rosário
- Acúmulo recorrente de pneus, garrafas e lixo doméstico
- Infestação por animais peçonhentos e proliferação do *Aedes aegypti*
- Reclamações frequentes nos canais da Câmara e da Ouvidoria Municipal

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 Objetivo Geral

Transformar terrenos públicos ociosos e baldios em espaços produtivos, limpos, sustentáveis e geradores de benefícios sociais, ambientais e econômicos.

3.2 Objetivos Específicos

- Reduzir o número de terrenos baldios mal cuidados
- Melhorar a saúde pública e a limpeza urbana
- Gerar alimentos saudáveis e renda para famílias vulneráveis
- Promover educação ambiental e sustentabilidade urbana
- Estimular o senso de pertencimento comunitário
- Valorizar a paisagem urbana e diminuir a insegurança em áreas degradadas

4. ESTRUTURA DO PROJETO

4.1 Fases de Implantação

Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (30 dias)





- Mapeamento oficial de terrenos públicos desocupados (em parceria com o setor de Patrimônio da Prefeitura)
- Avaliação ambiental básica (solo, insolação, risco sanitário, acesso à água)
- Definição de critérios para escolha das áreas-piloto

Fase 2: Engajamento Comunitário (30 dias)

- Reuniões comunitárias por bairro
- Criação de comissões de gestão por horta
- Parceria com escolas, CRAS e lideranças locais

Fase 3: Capacitação Técnica (15 dias)

- Curso introdutório com a EMATER
- Oficinas práticas de compostagem, agroecologia, controle natural de pragas, plantio em canteiros e manejo

Fase 4: Implantação Física (45 dias)

- Limpeza total do terreno (com apoio da Secretaria de Obras)
- Instalação de sistema de irrigação (manual ou por gotejamento)
- Construção de canteiros, cercamento e compostagem
- Plantio inicial (hortaliças, temperos, legumes)

Fase 5: Produção, Manutenção e Monitoramento Contínuos

- Acompanhamento técnico bimestral pela EMATER
- Distribuição dos alimentos e comercialização do excedente
- Registros mensais da produção e das famílias atendidas
- Avaliação de indicadores ambientais e sociais

5. IMPACTOS ESPERADOS

Dimensão	Indicadores de Impacto
Ambiental	Redução de focos de dengue e escorpiões; limpeza de áreas críticas
Social	Alimentação saudável e gratuita para +50 famílias por horta
Econômico	Renda complementar com venda de alimentos
Educacional	Inserção de escolas e projetos pedagógicos
Urbano	Valorização de imóveis próximos e uso sustentável do solo

6. INFRAESTRUTURA E RECURSOS NECESSÁRIOS (POR HORTA)

Item	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
Limpeza e nivelamento do terreno		
Sistema de irrigação básico		
Ferramentas comunitárias		
Cercamento com tela e estacas		
Sementes e mudas iniciais		
Placas informativas e educativas		



7. RESPONSABILIDADES POR ENTIDADE

Entidade	Atribuições principais
Prefeitura Municipal	Disponibilizar terreno e apoio operacional
Secretaria de Agricultura	Coordenação técnica e fiscalizatória
EMATER	Treinamento e suporte agroecológico contínuo
Secretaria de Obras	Limpeza inicial, terraplanagem e cercamento básico
CRAS e escolas	Mobilização e acompanhamento das famílias
Comunidade local	Gestão, plantio e manutenção da horta

8. SUSTENTABILIDADE E ESCALABILIDADE

Após o sucesso dos primeiros núcleos (horizonte de 6 meses), o modelo poderá ser expandido com:

- **Cadastro prévio de voluntários e famílias interessadas**
- **Incorporação de hortas escolares**
- **Feiras livres com produtos orgânicos locais**
- **Criação de uma cooperativa hortícola comunitária**

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicador	Meta anual
Número de hortas implantadas	
Famílias atendidas	
Produção média	
Redução de focos sanitários	

10. CONCLUSÃO

Este projeto não apenas resolve um problema urbano recorrente (terrenos baldios), mas o converte em solução: gera alimento, limpa a cidade, ensina cidadania e resgata o sentido de coletividade. É uma política pública transformadora com custo reduzido e alto impacto.





ANEXO III – Minuta de decreto

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Regulamenta a Lei nº ____/2025, que institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas – “Cultivar é Transformar”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município.
Decreta:

Art.1º Fica regulamentada a implantação, gestão e manutenção do Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas – “Cultivar é Transformar”, conforme os princípios e objetivos definidos na Lei nº ____/2025.

Art.2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de _____, em parceria com a Secretaria Municipal _____, Secretaria Municipal de _____, Secretaria Municipal de _____, EMATER/MG e outras instituições técnicas, além de associações comunitárias, escolas e entidades sem fins lucrativos.

Art.3º As hortas comunitárias serão implantadas preferencialmente em terrenos públicos urbanos ociosos, conforme avaliação técnica e aprovação da Secretaria de _____. A seleção dos terrenos observará critérios de viabilidade ambiental e sanitária, localização acessível à comunidade, ausência de conflito fundiário e disponibilidade de água para irrigação. Poderá haver implantação em terrenos privados mediante termo de cooperação ou cessão de uso não onerosa, com autorização expressa do proprietário.

Art.4º Cada horta comunitária contará com um Grupo Gestor Comunitário, composto por no mínimo 3 (três) representantes da comunidade usuária, que serão responsáveis por organização interna e divisão de tarefas, cumprimento das normas e boas práticas ambientais, prestação de contas do uso dos insumos e da produção, conservação e zelo da área cedida.

Art.5º O ingresso de beneficiários será feito mediante chamamento público, por edital da Secretaria de Agricultura, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, instituições educacionais e projetos sociais, idosos, mulheres e pessoas em situação de desemprego prolongado.

Art.6º Será firmado Termo de Compromisso entre o Município e o Grupo Gestor Comunitário, contendo a identificação da área cedida e dos membros do grupo, finalidade exclusiva da horta comunitária, responsabilidades de cada parte, condições para fiscalização, sanções e encerramento da cessão.





Art.7º A produção obtida poderá ser destinada ao consumo próprio dos beneficiários, doada a instituições sociais locais ou comercializada em feiras locais e circuitos curtos, desde que previamente autorizada.

Art.8º A fiscalização e acompanhamento técnico das hortas será realizada por equipe da Secretaria de Agricultura, com apoio da EMATER/MG.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

